



Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 05/09/2019

(710) 2ª votação

[Assinatura]
Assinatura

Projeto de Lei nº 009/2019

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

APROVADO

Em 04/09/2019

(810) 2ª votação

[Assinatura]
Assinatura

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IPTU AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES, INCAPACITANTES E AOS DOENTES EM ESTÁGIO TERMINAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

§ 1º – Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: síndrome da imunodeficiência adquirida – AIDS, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (muscoviscidos), Síndromes da Trombofilia e de Charcot-Maric-Tooth, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica e esclerodermia e outras em estágio terminal.

§ 2º - No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta lei, fica concedida isenção unicamente no imóvel de moradia do portador da doença.



Art. 2º - Para requerer a isenção do IPTU, o titular do imóvel deverá:

- I – possuir laudo médico diagnosticando a doença com data não superior a um ano;
- II – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Finanças do requerimento da isenção;
- III – comprovar ser o responsável.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser formalizado no prazo de até 30 dias após o lançamento do tributo.

Art. 3º - No que concerne ao inciso I do artigo 2º, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo ser solicitados esclarecimentos a respeito do mesmo.

Art. 4º - Poderá ser beneficiário da presente lei quem, atendendo aos demais requisitos, comprove por meio de contrato válido, ser o responsável pelo tributo de imóvel que alugue.

Art. 5º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:


- I – quando houver o falecimento ou a cura do beneficiário, ou dependente;
- II – quando deixar de efetuar o recadastramento sempre que convocado pessoalmente ou pela imprensa;
- III – quando vencido o laudo médico não apresentar outro que comprove a permanência da doença;
- IV – quando vencido o contrato de locação que deu causa à isenção.



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 07 de agosto de 2019.

Rogério Lino Mota
Vereador

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04/09/2019
(8/0) 1ª votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 05/09/2019
(7/0) 2ª votação

Assinatura



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Parecer Conjunto: Nº 019, 019 e 013/2019

Matéria: Projeto de Lei Nº 009/2019


Assunto: “Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências”.

Interessado: Poder Legislativo Municipal


Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram ser favoráveis à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:


Sala das sessões, aos 04 dias do mês setembro de 2019.


Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04/09/2019
(8/0) - única votação

Assinatura



Raíza Rodrigues Borges Guimarães
Presidente- CFOTC


Rogério Lino Mota
Secretário – CFOTC


Jonismar dos Santos Aguiar
Relator– CFOTC


Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente- CLJRF



Rogério Lino Mota
Secretário – CLJRF


Geianny de Souza Sá
Relatora– CLJRF

[Digite texto]

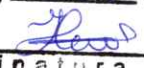


Parecer Conjunto: N° 019, 019 e 013/2019


Luiz Edyaldo Coelho dos Santos
Presidente- CCESASDH


Jonismar dos Santos Aguiar
Secretário – CCESASDH


Salustiano Pereira Barros
Relator-- CCESASDH

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 04/09/2019
(8/0) - 1ª única votação

Assinatura

[Digite texto]

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP:
77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444